



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 22/ 2023 (UASG 158281)
(Processo Administrativo nº 23799.000568.2022-19)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mastros para suprir as necessidades do Instituto Federal da Paraíba - *Campus* Esperança, nas especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	CATMAT	Descrição Detalhada	Qtd	Unid	Valor Unit. Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado
1	378387	Mastro em alumínio de 2,30, dividido em 03 (três) partes de 75cm, de fácil manuseio e transporte, com globo e lança com pontas arredondadas, afim de evitar acidentes. Ideal para desfiles e para bases e suportes de uso interno. Diâmetro do mastro 28mm.	4	Unid	R\$ 159,00	R\$ 636,00
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO						R\$ 3.942,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Bandeira Nacional é um símbolo nacional reconhecido na Constituição da República Federativa do Brasil. Nessa mesma linha de patrimônio histórico, a Lei nº 5.700/71, alterada através da Lei nº 8.421/92, prevê que as repartições públicas deverão hastear diariamente a Bandeira Nacional;

2.3 É pertinente considerar a importância de manter as bandeiras hasteadas em dias de eventos do Campus, bem como em outras ocasiões formais que são recepcionadas neste local;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar das dispensas, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto à Entidade Promotora da Dispensa nº 22/2023;

3.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Entidade Promotora da Dispensa ou com a Administração Pública, na forma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

estabelecida em lei.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pelo e-mail, no endereço licitacao.esperanca@ifpb.edu.br, utilizando a minuta de proposta de preços anexa a esse Termo.

5. DA DISPENSA

5.1. Será considerado vencedor da dispensa aquele que apresentar a proposta com o menor valor, desde que igual ou menor ao preço de referência, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações;

5.2. A Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações oriundas das dispensas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário;

6.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Contratante correspondem ao estabelecido no presente documento e na proposta de preços;

6.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

6.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização;

6.5. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.5.1. Sustentabilidade.

6.5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.5.1.1.1 No que couber, o material deve ser reciclado, biodegradável e/ou atóxico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do material é de até **15 (QUINZE) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: **Prédio da PRAF-IFPB, R. Alm. Barroso - Centro, João Pessoa - PB, 58040-220 – No setor de almoxarifado**, dentro do horário de funcionamento ao público, das 07h às 12h e das 13h às 17h;

7.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, pela entidade contratante, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta atualizada, devendo ser devidamente corrigido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da data da entrega do objeto, pela Contratada;

7.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes, independentemente da quantidade rejeitada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega realizada;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a realização da entrega, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e o que mais couber;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.1.1. **Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;**

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesse Termo de Referência;

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

a ampla defesa;

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas seguintes razões:

12.1.1. Trata-se de material amplamente comercializado no mercado, a ser fornecido em remessa única;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

- 12.1.2.** A exigência de garantia contratual poderia encarecer desnecessariamente o valor do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 13.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado:** 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 13.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado:** 10% (dez por cento) do valor do material;
- 13.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:** 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 13.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:** 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; e
- 13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores:** 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

13.4. A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
SUBCOMISSÃO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE
CAMPUS ESPERANÇA

14. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

14.1. Informações poderão ser obtidas na Entidade Contratante, no endereço eletrônico licitacao.esperanca@ifpb.edu.br.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município onde esteja localizado a Entidade Contratante.

16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de aprovação da Direção Geral deste *Campus*, integrará o processo administrativo formalizado com vistas à continuidade do presente processo.

Esperança/PB, 13 de julho de 2023.

Állysson Albuquerque Andrade

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças em substituição
IFPB *Campus* Esperança

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93. *Autorizo* a contratação.

Esperança/PB, 13 de julho de 2023.

Arlindo Garcia de Sá Barreto Neto

Diretor Geral em substituição
IFPB *Campus* Esperança